



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso  
Município de Tangará da Serra  
Assessoria Jurídica

[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (0xx65) 3311 – 4801  
Email: [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br)



PGM  
Tangará da Serra

## Projeto de Lei nº 122/2018

Ementa.....:

**DISPÕE SOBRE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**AUTUAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2018.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**ÍNDICE**

Câmara Mun. Tangará da Serra  
RECEBI ENT  
Ass. *[Assinatura]*  
16.47

Mensagem .....	01
LDO – Projeto Lei nº 088/07/2018- Lei de Diretrizes Orçamentárias .....	03
ANEXO DE METAS FISCAIS:	
METAS ANUAIS 2019.....	21
AVALIAÇÃO DO CUMP. DE METAS FISCAIS EXERCÍCIO ANTERIOR.....	22
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	23
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	24
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS REC. OBTIDOS COM ALIENÇÃO ATIVOS .....	25
REC. DESP. PREVIDENCIÁRIAS REG. PRÓPRIO DE PREV. DOS SERV. ....	26
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS .....	28
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA .....	30
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESP. OBRIG. CARATER CONTINUADO ...	31
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS .....	32
ANEXO I -Metas e Prioridades LDO – 2019 .....	33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2018**

Tangará da Serra, 13 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **HELIO JOSÉ SCHWAAB**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Em atendimento as disposições do §2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município tornou-se, a partir da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o instrumento mais importante do planejamento municipal que define as regras e os compromissos que orientam a elaboração e execução da LOA - Lei Orçamentária Anual, objetivando estabelecer, de forma clara e transparente as metas e prioridades que a Administração Municipal pretende realizar, a partir de uma metodologia estruturada por princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas funções e sub-funções estabelecidas na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1.999, bem como, os objetivos previstos na Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

A proposta também traduz a preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

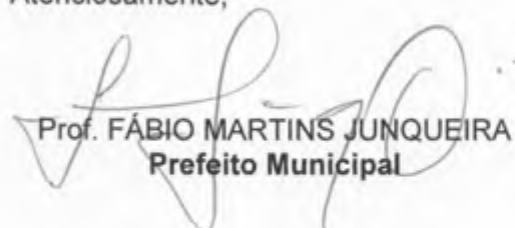
As metas e as prioridades da administração pública municipal estão especificadas no corpo do projeto de lei, bem como nos Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais, os quais são partes integrantes deste projeto.

O Anexo de Metas e Prioridades que faz parte integrante desta Lei demonstram as metas físicas, que são as unidades de medida que explicitam, em termos concretos, o volume de trabalho a ser realizado, permitindo a mensuração e a avaliação de políticas, atividades e projetos. No referido Anexo, constam ainda, as metas financeiras (valores) cumprindo o disposto no inciso II do § 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Além disso, prevê orientações para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, alterações da Legislação Tributária, alterações na política de pessoal, o equilíbrio entre a receita e a despesa, critérios e formas de limitação de empenho, controle de custo e avaliação de resultado, condições para transferências a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal, renúncia de receita, reserva de contingência, despesas irrelevantes, programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Em vista às razões supracitadas, e certos da importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, renovamos nossos protestos de consideração e apreço aos nobres componentes desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 0XX/GP/2017, 122 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2019, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o exercício de 2019 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal –de 04/05/2000, compreendendo:

- I. As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização do orçamento;
- III. Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV. As despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas a dívida pública municipal;
- VI. Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- X. Da execução e limitação orçamentária e financeira;
- XI. As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;
- XII. Da Renúncia da Receita;
- XIII. Preservação do Patrimônio Público;
- XIV. Da previsão e da efetivação da Receita;
- XV. As Disposições Finais.

**Parágrafo único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

I– Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a–Demonstrativo I - Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

b–Demonstrativo II - Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c–Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d– Demonstrativo IV - A Evolução do Patrimônio Líquido;

e– Demonstrativo V - Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f– Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;

g– Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h–Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II- Anexo de Riscos Fiscais composto de:

a- Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

## CAPÍTULO I

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º–As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no **Anexo de Prioridades e Metas**, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao exercício de 2019.

§1º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

§2º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§3º. Nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, poderá o município, mediante prévia autorização legislativa efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro, a fim de atingir a meta definida nesta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – **Unidade orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo da Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I- Pessoal e encargos sociais- 1;
- II- Juros e encargos da dívida – 2;
- III- Outras despesas correntes – 3;
- IV- Investimentos – 4;
- V- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas -5;
- VI- Amortização da dívida -6;
- VII- Reserva do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social – 7;

§ 2º - A Reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

- I. Mediante transferência financeira:
  - a) A outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
  - b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;

I- Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Municípios – 40;
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;
- V. Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos -60;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

- VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais -70;
- VII. Transferências a Consórcios Públicos – 71;
- VIII. Transferências a Exterior – 80;
- IX. Aplicações Diretas– 90;
- X. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- XI. A ser definida – 99.

§ 5º- A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- III. Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas –Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI. Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII. Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII. Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- IX. Quadro demonstrativo da despesa por funções, subjunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- X. Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- XI. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII. Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XIV. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

XV. Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

XVI. Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais.

Art. 9º – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10 – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11 – A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 12 – As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14 - O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único – Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 16 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos.

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17 – O Orçamento para o exercício 2019 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 18 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20 III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 19 – O Poder Executivo e Legislativo publicarão, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 20 – A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a **60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida**, e inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 21 – Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superávit financeiro.

Art. 22 – A repartição do limite de **60%** (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 23 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual prevista em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2018.

Art. 24 – A Câmara Municipal não gastará mais de **70%** (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 25 – O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Art. 26 – Se a despesa total com pessoal exceder a **57%** (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a **95%** (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 27 – As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2019, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 28 – No exercício de 2019, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 17 desta Lei.

Parágrafo único - A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 §1º incisos I e II, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 29 – Se as despesas totais com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – A contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30– Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

## **CAPITULO V**

### **DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 31 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

§ 1º- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 32 – O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 33 – Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 34 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único -Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 – Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão do Código de Posturas;
- III. Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- IV. Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios.
- V. Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 36 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 37 – Na estimativa da receita, para o exercício de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 38 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO**

Art. 39 – Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA- Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 40 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 41 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 42 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 43 – O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 44 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 45 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 46 – A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º – A Reserva de Contingência do SERRAPREV será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§ 2º – Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, somente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

## **CAPÍTULO X**

### **DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 47 – O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA- Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º– A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda são responsáveis pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto Municipal.

§ 2º– A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 48 – Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

- I – redução de investimentos programados;
- II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias e departamentos;
- III – eliminação de despesas variáveis com pessoal;
- IV – redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- V – redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;
- VI – nomeação para cargos de Confiança.

Art. 49– A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente.

Art. 51 – O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º – Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º – As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 52 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art. 53 – Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 54 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 55– O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de julho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA**

Art. 56 – O cálculo para projeção da receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia.

Art. 57 – A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 58– A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 60 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 61 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 62 – Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 63 – Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 64 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2018 o Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2019 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 65 – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (uns doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 66 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV. Indiquem a fonte de recurso para seu custeio.

Art. 67 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68 – As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, são estabelecidas pelo Decreto nº 290/GP/2007 de 26 de novembro de 2007, que estabelece normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

---

Art. 69 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **13** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**, 42º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS ANUAIS  
2019

LRF, art 4º, § 1º

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	346.970	334.479	133,07	356.452	343.976	131,79	367.920	352.982	131,09
Receitas Primárias	342.758	330.419	131,45	352.054	339.732	130,17	363.327	348.576	129,45
Despesa Total	346.970	334.479	133,07	356.452	343.976	131,79	367.920	352.982	131,09
Despesas Primárias	343.537	331.170	131,75	352.831	340.482	130,45	364.101	349.318	129,72
Resultado Primário	-779	-751	-0,30	-777	-750	-0,29	-774	-743	-0,28
Dívida Consolidada	13.978	13.475	5,36	13.559	13.084	5,01	13.017	12.489	4,64
Resultado Nominal	995	959	0,38	2.099	2.026	0,78	1.892	1.815	0,67
Dívida Consolidada Líquida	-61.585	-59.368	-23,62	-59.486	-57.404	-21,99	-57.594	-55.256	-20,52

Fonte: Durablex Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - 13/09/2018 - 14:50:21 hs

NOTA: O cálculo das metas foi realizado conserando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2019	2020	2021
PIB Real Estadual (crescimento % Anual)	3,00	3,60	3,60
Câmbio	3,45	3,45	3,45
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em Índice Oficial	3,60	3,50	4,06
Taxa Dívida Líquida Município (% da RCL)	-14,70	-14,70	-15,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	111.175.735.449,00	114.399.831.777,00	117.488.627.235,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	260.745.802,77	270.465.186,60	280.672.501,21


Metodologia de Cálculo dos valores constantes:

2019 Valor Corrente/ 1,0350

2020 Valor Corrente/ 1,0406

2021 Valor Corrente/ 1,0406

Os valores identificados na tabela acima foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495 de 06.06.2017 que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF e abrange os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta.

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019

LRF, ART. 4º, §2º, Inciso I

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	275.875	0,263	268.744	0,256	(7.131)	(2,58)
Receitas Primárias (I)	270.942	0,258	256.915	0,245	(14.026)	(5,18)
Despesa Total	275.875	0,263	231.780	0,221	(44.096)	(15,98)
Despesas Primárias (II)	272.915	0,260	229.830	0,219	(43.085)	(15,78)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.973)	(0,002)	27.085	0,026	29.059	(1472,83)
Resultado Nominal	(4.100)	(0,004)	(31.790)	(0,030)	(27.690)	675,36
Dívida Pública Consolidada	17.257	0,016	14.841	0,014	(2.416)	(14,00)
Dívida Consolidada Líquida	(22.782)	(0,022)	(61.146)	(0,058)	(38.363)	168,39

Fonte: Duralex Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - 13/09/2018 - 09:50:03 hs.

Nota: PIB Estadual previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Milhares
Valor Realizado - PIB Estadual	104.967.040.000

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e seu objetivo é comparar o resultado alcançado em 2017 com as metas fixadas na Lei 4.480/2015, de 09 de outubro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2017.

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2019**

LRF, art 4º, §2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	260.084.668,52	275.874.714,24	1,061	313.394.345,72	1,136	346.970.348,47	1,107	356.452.433,01	1,027	367.920.025,76	1,032
Receitas Primárias	255.542.397,01	270.941.602,67	1,060	301.507.853,35	1,113	342.757.715,80	1,137	352.053.739,44	1,027	363.326.550,08	1,032
Despesa Total	260.084.668,53	275.874.714,24	1,061	313.394.345,72	1,136	346.970.348,47	1,107	356.452.433,01	1,027	367.920.025,76	1,032
Despesas Primárias	256.912.518,21	272.814.504,24	1,062	310.114.146,03	1,137	343.537.425,47	1,108	352.831.294,91	1,027	364.100.706,57	1,032
Resultado Primário	(1.370.121,20)	(1.872.901,57)	1,367	(9.354.257,92)	4,995	(779.709,67)	0,083	(777.555,47)	0,997	(774.156,49)	0,996
Dívida Consolidada	19.174.605,79	17.257.145,21	0,900	15.531.430,68	0,900	13.978.267,62	0,900	13.558.938,99	0,970	13.016.581,43	0,960
Resultado Nominal	(709.396,41)	(4.099.849,55)	5,779	1.387.223,95	-0,338	995.223,48	0,717	2.098.798,55	2,109	1.892.395,28	0,902
Dívida Consolidada Líquida	(18.681.772,04)	(22.781.621,59)	1,219	(21394397,64)	0,939	(61585074,28)	2,879	(59.486.275,73)	0,966	(57.593.880,45)	0,968

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	235.009.188,14	258.842.854,42	1,101	291.263.904,66	1,125	334.479.415,93	1,148	343.976.597,85	1,028	352.982.472,71	1,026
Receitas Primárias	230.904.849,56	254.214.301,62	1,101	279.718.016,01	1,100	330.418.438,03	1,181	339.731.858,56	1,028	348.575.492,15	1,026
Despesa Total	235.009.188,15	258.842.854,42	1,101	291.990.437,19	1,128	334.479.415,93	1,146	343.976.597,85	1,028	352.982.472,71	1,026
Despesas Primárias	232.142.873,60	255.971.574,63	1,103	288.804.230,60	1,128	331.170.078,15	1,147	340.482.199,59	1,028	349.318.217,88	1,026
Resultado Primário	(1.238.021,04)	(1.757.273,01)	1,419	(9.086.214,59)	5,171	(751.640,12)	0,083	(750.341,03)	0,998	(742.725,73)	0,990
Dívida Consolidada	17.325.929,15	16.191.729,41	0,935	15.086.382,40	0,932	13.475.069,27	0,893	13.084.376,13	0,971	12.488.108,22	0,954
Resultado Nominal	(6416.001,55)	(3.846.734,42)	0,600	1.329.650,10	-0,346	959.395,43	0,722	2.025.340,60	2,111	1.815.564,03	0,896
Dívida Consolidada Líquida	(16.880.610,86)	(21.375.137,54)	1,266	(20.506.487,59)	0,959	(59.368.011,61)	2,895	(57.404.256,08)	0,967	(55.255.568,90)	0,963

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,58	2,95	3,36	3,60	3,50	4,06

Fonte: Duralex Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – 13/09/2018 – 13:43:51 hs.

Inflação média (% anual) projetada com base no INPC, divulgado pelo IBGE.

2016 Valor Corrente/ 1,0658

2017 Valor Corrente/ 1,0295

2018 Valor Corrente/ 1,0336

2019 Valor Corrente/ 1,0360

2020 Valor Corrente/ 1,0350

2021 Valor Corrente/ 1,0406

A parte superior da tabela acima apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os próximos exercícios.

**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)


RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	186.334.076,13	62,18%	138.044.913,66	84,91%	115.524.308,75	65,59%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>186.334.076,13</b>	<b>62,18%</b>	<b>138.044.913,66</b>	<b>84,91%</b>	<b>115.524.308,75</b>	<b>65,59%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-14.199.056,84	-16,46%	10.346.550,68	14,81%	-106.319.983,33	-221,03%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-14.199.056,84</b>	<b>-16,46%</b>	<b>10.346.550,68</b>	<b>14,81%</b>	<b>-106.319.983,33</b>	<b>-221,03%</b>

FONTE: Sistema Duralex, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Data: 13/09/2018 – Hora: 14:53:01.

NOTAS ESPLICATIVAS:

- Este Demonstrativo apresenta a evolução do Patrimônio Líquido da Administração pública do Município de Tangará da Serra nos exercícios 2015 a 2017, em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Quanto ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário – SERRAPREV em 2017 refere-se a resultados da avaliação atuarial de 2017.

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	292.676,25	446.970,39	187.462,28
Alienação de Bens Móveis	247.050,00	391.127,00	180.214,54
Alienação de Bens Imóveis			18.266,59
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	45.626,25	55.843,39	7.247,74
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017	2016	2015
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	927.108,92	634.432,67	187.462,28

Fonte: Durelex Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – 13/09/2018 – 07:59:45 hs.

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	25.639.628,39	24.474.259,71	19.098.652,53
Receita de Contribuições dos Segurados	6.513.087,68	6.593.227,90	5.830.546,93
Civil	6.513.087,68	6.593.227,90	5.830.546,93
Ativo	6.454.569,56	6.536.161,05	5.830.546,93
Inativo	58.137,65	57.066,85	0,00
Pensionista	380,47	0,00	0,00
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	7.060.425,21	7.026.624,42	3.859.963,87
Civil	7.060.425,21	7.026.624,42	3.859.963,87
Ativo	7.060.425,21	7.026.624,42	3.859.963,87
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	7.601.307,63	6.154.532,42	6.286.189,41
Receitas Imobiliárias	7.601.307,63	6.154.532,42	6.286.189,41
Receitas de Valores Mobiliários	7.532.269,09	6.154.532,42	6.286.189,41
Outras Receitas Patrimoniais	69.038,54		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	4.464.807,87	4.699.874,97	3.121.952,32
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.181.570,61	1.516.255,01	502.753,85
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	3.274.212,84	3.182.312,98	2.618.350,73
Demais Receitas Correntes	9.024,42	1.306,98	847,74
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.955.874,29	1.778.436,18	1.533.393,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	1.955.874,29	1.778.436,18	1.533.393,80
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>27.595.502,68</b>	<b>26.252.695,89</b>	<b>20.632.046,33</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (V)	2.064.043,53	1.220.953,08	923.611,79
Despesas Correntes	1.240.419,86	1.220.218,08	923.611,79
Despesas de Capital	823.623,67	735,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil	9.666.672,83	7.829.857,61	7.716.698,60
Aposentadorias	4.862.867,06	4.019.692,79	2.969.047,98
Pensões	690.705,50	391.998,03	293.296,59
Outros Benefícios Previdenciários	3.900.167,59	3.021.585,30	2.804.981,34
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	212.932,68	396.581,49	1.649.372,69
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	172.449,51	143.039,54	
Demais Despesas Previdenciárias	40.483,17	253.541,95	1.649.372,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>11.730.716,36</b>	<b>9.050.810,69</b>	<b>8.640.310,39</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>	<b>15.864.786,32</b>	<b>17.201.885,20</b>	<b>11.991.735,94</b>

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 171.704,53	R\$ 164.367,80	R\$ 159.669,27
Investimentos e Aplicações	R\$ 70.319.883,89	R\$ 55.132.161,16	R\$ 38.284.088,75
Outro Bens e Direitos	R\$ 86.093.058,24	R\$ 69.690.768,31	R\$ 1.334.165,48

Fonte: Durelex Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – 13/09/2018 – 16:53:57 hs.

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2019

LRF, art 53, §1º, inciso II, Anexo XIII

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2018	25.177.940,62	7.967.066,16	17.210.883,46	17.210.883,46
2019	26.465.706,76	8.830.702,24	17.635.004,52	34.845.887,98
2020	27.812.815,11	9.713.930,09	18.098.885,02	52.944.773,00
2021	29.123.976,17	10.509.231,17	18.614.745,00	71.559.518,00
2022	30.335.981,64	11.974.793,34	18.361.188,30	89.920.706,30
2023	33.072.413,71	14.172.302,17	18.900.111,54	108.820.817,84
2024	34.160.163,36	15.995.186,17	18.164.977,19	126.985.795,03
2025	35.178.479,10	17.947.091,08	17.231.387,42	144.217.182,45
2026	36.017.614,46	20.349.825,43	15.667.789,03	159.884.971,48
2027	36.866.629,48	22.253.978,82	14.612.650,66	174.497.622,14
2028	38.907.158,42	24.881.200,32	14.085.958,10	189.583.580,24
2029	39.350.902,90	27.371.874,87	11.979.028,03	200.562.608,27
2030	38.624.868,20	30.027.880,82	8.596.987,38	209.159.395,65
2031	38.711.058,13	32.704.479,94	6.006.578,19	215.165.973,84
2032	38.663.837,86	35.165.111,56	3.498.726,28	218.664.700,12
2033	39.834.922,82	37.914.642,57	1.920.280,05	220.584.980,17
2034	39.804.182,72	39.996.224,01	-392.041,29	220.192.938,88
2035	39.284.653,39	42.112.458,68	-2.827.805,29	217.365.133,59
2036	38.833.775,11	43.878.861,58	-5.045.086,47	212.320.047,12
2037	38.104.045,44	45.907.413,80	-7.803.368,36	204.516.678,76
2038	36.942.484,46	48.085.184,87	-11.142.700,41	193.373.978,35
2039	35.873.014,44	50.098.411,57	-14.225.397,13	179.148.581,22
2040	34.588.284,33	51.906.787,36	-17.318.503,03	161.830.078,19
2041	33.144.096,27	54.148.077,80	-21.003.981,53	140.826.096,66
2042	31.552.438,56	55.317.784,25	-23.765.345,69	117.060.750,97
2043	29.863.977,07	56.280.190,29	-26.416.213,22	90.644.537,75
2044	28.415.060,05	57.115.966,48	-28.700.906,43	61.943.631,32
2045	27.325.453,70	56.013.245,51	-28.687.791,81	33.255.839,51
2046	27.315.616,78	54.758.902,35	-27.443.285,57	5.812.553,94
2047	11.341.617,15	53.344.855,40	-42.003.238,25	-36.190.684,31
2048	7.652.204,64	50.923.957,16	-43.271.752,52	-79.462.436,83
2049	8.008.986,11	49.075.300,21	-41.066.314,10	-120.528.770,93
2050	8.386.939,44	47.066.532,93	-38.679.593,49	-159.208.364,42
2051	8.787.378,40	44.906.376,63	-36.118.998,23	-195.327.362,65
2052	9.211.609,49	42.606.803,68	-33.395.194,49	-228.722.567,14
2053	9.209.599,74	40.093.492,50	-30.883.892,76	-259.606.449,90
2054	9.662.723,72	37.556.527,65	-27.893.803,93	-287.500.253,83
2055	10.143.438,22	34.934.935,04	-24.791.496,82	-312.291.750,65
2056	10.653.428,18	32.253.315,91	-21.599.887,73	-333.891.638,38
2057	11.194.481,58	29.539.039,32	-18.344.557,74	-352.236.196,12
2058	11.768.496,50	26.821.857,29	-15.053.361,79	-367.289.567,91
2059	12.399.031,70	24.136.094,61	-11.787.062,91	-379.066.620,82
2060	13.014.867,08	21.511.442,34	-8.496.575,26	-387.553.196,08
2061	13.697.556,89	18.979.949,84	-5.282.392,95	-392.835.589,03
2062	14.421.224,85	16.570.224,48	-2.148.999,63	-394.984.588,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

LRF, art 53, §1º, inciso II, Anexo XIII

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)
2063	15.191.877,81	14.303.447,35	888.430,28	-304.066.158,40
2064	16.009.211,89	12.198.088,38	3.811.123,51	-390.295.034,89
2065	16.865.124,90	10.264.317,23	6.600.807,67	-383.684.227,22
2066	17.774.701,37	8.512.959,34	9.261.742,03	-374.422.485,19
2067	18.747.759,14	6.952.534,07	11.795.225,07	-362.627.280,12
2068	19.770.424,20	5.589.045,01	14.181.379,19	-348.445.880,93
2069	20.866.606,25	4.428.866,11	16.437.740,14	-332.008.140,79
2070	22.027.769,32	3.470.665,47	18.557.103,85	-313.451.036,94
2071	23.255.646,39	2.712.593,59	20.543.052,80	-292.907.984,14
2072	24.559.526,40	2.148.666,81	22.410.859,59	-270.497.124,55
2073	25.940.699,88	1.766.804,13	24.173.895,75	-246.323.228,80
2074	27.406.574,93	1.547.877,68	25.858.697,25	-220.464.531,55
2075	28.961.023,43	1.452.213,97	27.508.809,46	-192.955.722,09
2076	30.612.839,58	1.425.180,73	29.187.658,85	-163.768.063,24
2077	32.364.199,16	1.416.431,47	30.947.767,69	-132.820.295,55
2078	34.221.105,69	1.408.402,35	32.812.703,34	-100.007.592,21
2079	36.189.846,96	1.402.432,21	34.787.414,75	-65.220.177,46
2080	38.277.083,82	1.396.027,85	36.881.055,97	-28.339.121,49
2081	40.489.952,98	1.389.158,76	39.100.794,22	10.761.872,73
2082	42.836.021,05	1.381.797,91	41.454.223,14	52.215.895,87
2083	45.323.310,29	1.373.918,17	43.949.392,12	98.165.287,99
2084	47.960.249,69	1.368.055,37	46.592.194,32	142.757.482,31
2085	50.755.769,90	1.361.766,87	49.394.003,23	192.151.485,54
2086	53.719.412,18	1.355.022,26	52.364.389,92	244.515.875,46
2087	56.861.292,00	1.347.795,77	55.513.496,23	300.029.371,69
2088	60.192.133,32	1.340.060,73	58.852.072,59	358.881.444,28
2089	63.723.230,34	1.334.306,14	62.388.924,20	421.270.368,48
2090	67.466.550,87	1.328.133,99	66.138.416,88	487.408.785,36
2091	71.434.854,24	1.321.515,14	70.113.339,10	557.522.124,46
2092	75.641.666,99	1.314.423,88	74.327.243,11	631.849.367,57

Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/04/2018

Fonte: Duraless Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Agenda Assessoria 13/09/2018, 15:00:28 hs.

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º,  
inciso V)


R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção	Isenção Aposentados	274.219,59	287.930,56	302.327,09	Atualização Monet. Anual e Cadastro Imobiliário
ITBI	Concessão de Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal- Lei 3445/2010	120.451,11	126.473,66	132.797,35	Elevação da Receita - Avaliação Imóveis
ISSQN	Concessão de Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal- Lei 3445/2010	115.842,59	115.842,59	115.842,59	Elevação da Receita
TAXAS -Poder de Policia	Concessão de Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal- Lei 3445/2010	7.970,63	7.970,63	7.970,63	Elevação da Receita
TAXAS Emolumentos	Concessão de Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal- Lei 3445/2010	2.464,30	2.464,30	2.464,30	Elevação da Receita
<b>TOTAL</b>			<b>520.948,22</b>	<b>540.681,74</b>	<b>561.401,96</b>	

Fonte: Durelex Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 13/09/2018, 15:52:27 hs.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF. Os benefícios tributários são apresentados em dois grupos distintos, um que compreende os munícipes incapazes e que estejam recebendo benefícios da Previdência Social, os idosos, carentes e aposentados, nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações e outro grupo é composto pelos benefícios fiscais oriundos da Lei de Incentivos Fiscais nº 3.445 de 27 de Outubro de 2010, que tem por objetivo incentivar as empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços que pretendam instalar-se no Município de Tangará da Serra, bem como, as empresas já instaladas que pretendam fazer ampliação.
- A compensação da renúncia de receita oriunda dos dois grupos citados será realizada mediante a atualização do cadastro imobiliário, atualização monetária no início e cada exercício e avaliação de imóveis no momento de transferência de proprietários, bem como elevação da receita que vem apresentando crescimento continuamente ao longo dos exercícios financeiros.

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER**  
**CONTINUADO**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	8.783.631,08
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-533.934,10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.249.696,98
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.249.696,98
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.944.259,16
Novas DOCC	5.944.259,16
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.305.437,82

Fonte: Durelex Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – 13/09/2018 – 16:27:45 hs.

**NOTAS:**

- A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o incremento de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. Desta forma, o aumento permanente da receita Corrente foi calculado considerando a diferença entre o valor previsto para 2018 e o projetado para 2019.
- Quanto aos impostos, no IPTU e ITBI justificam-se pela atualização da Planta Genérica de Valores através do Decreto Municipal nº 479 de 29 de dezembro de 2016, bem como campanha para regularização de dívida ativa.
- Quanto ao valor de novas despesas de caráter continuado, foi considerado o valor de reajuste salarial com os servidores públicos municipais e ampliação das despesas com pessoal da saúde e educação para o exercício de 2019.

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	1.600.000,00	Abertura de Créditos Adicionas a partir da Reserva de Contingência	1.600.000,00
Epidemias, Assistências, Incêndios em período de seca, Destruição por vendavais e outras calamidades.	1.600.000,00		1.600.000,00
Outros Passivos Contingentes	2.311.187,04	Abertura de Créditos Adicionas a partir da Reserva de Contingência	2.311.187,04
Passivos Contingentes	2.311.187,04		2.311.187,04
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.911.187,04</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.911.187,04</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	14.069.271,44	Limitação de empenhos da Receita Tributária e Transferências Governamentais	14.069.271,44
Cota Regular	14.069.271,44		14.069.271,44
Outros Riscos Fiscais	2.233.800,00	Pagamento de Precatórios	2.233.800,00
Sentenças Judiciais	2.233.800,00		2.233.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.303.071,44</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.303.071,44</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.214.258,48</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.214.258,48</b>

Fonte: Duraless Sistemas, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – 13/09/2018 – 15:30:39 hs.

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal











**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:46:51  
Página.: 4

Orgão	02 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
Unidade	02000 - GABINETE DO SECRETÁRIO								
Código		Programa Ações							
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA								
2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Gabinete mantido	UN	04	122	1	214.500,00	0,00	214.500,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
0992	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA EDUCAÇÃO	Reserva mantida	UN	99	999	1	500.000,00	0,00	500.000,00
						<b>Total da Ações:</b>	714.500,00	0,00	714.500,00
Unidade	02100 - DEPTº DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNICO PEDAGÓGICO								
Código		Programa Ações							
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA								
2202	MANUTENÇÃO DEPTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	Depto. mantido	UN	12	122	1	96.000,00	0,00	96.000,00
2203	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Depto. mantido	UN	12	122	1	1.394.000,00	0,00	1.394.000,00
0027	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								
2210	FOMENTO A ESCOLA ESPECIAL RAIOS DE SOL - APAE	Alunos atendidos	UN	12	367	265	800.000,00	0,00	800.000,00
						<b>Total da Ações:</b>	2.290.000,00	0,00	2.290.000,00
Unidade	02200 - DEPARTAMENTO DE CULTURA								
Código		Programa Ações							
0029	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL								
2204	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CULTURA	Pessoas atendidas	UN	13	392	3350	896.500,00	0,00	896.500,00
						<b>Total da Ações:</b>	896.500,00	0,00	896.500,00







# MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:47:04  
Página.: 6

Unidade	Código	Programa/ Ações	Produto	U. Med.			Fun. S. Fun			Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
				UN	12	361	12	361	234				
02600 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB		Programa/ Ações											
0027	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL												
2227	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB		Alunos atendidos	UN	12	361	234	968.210,90	968.210,90	0,00	968.210,90		
0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL												
2223	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		Alunos atendidos	UN	12	361	7430	22.553.571,97	9.329.294,99	13.224.276,98			
2225	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB		Alunos indígenas atendidos	UN	12	361	325	1.776.804,45	1.776.804,45	0,00			
0030	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL												
2224	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB		Alunos atendidos	UN	12	365	1822	8.192.741,94	1.729.089,70	6.463.672,24			
2226	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB		Alunos atendidos	UN	12	365	2150	8.759.478,63	1.940.270,59	6.819.208,04			
				Total da Ações:			11961	42.250.807,89	14.775.439,73	27.475.368,16			
				Total por Órgão:			11961	78.958.146,44	21.925.504,25	57.032.642,19			





**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:47:11  
Página.: 8

Total por Órgão:	0	80.505.827,17	14.529.957,68	65.975.869,49
------------------	---	---------------	---------------	---------------

9



# MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:47:13  
Página.: 9

Orgão	Unidade	Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
04 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	04000 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	Programa	Ações	Gabinete Marido	UN	04	122	1	178.000,00	0,00	178.000,00
							UN	14	422	1	17.892,22	0,00	17.892,22
0003	2408	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE	Programa	Ações	Consumidores atendidos	UN	14	422	5950	414.200,00	0,00	414.200,00	
						UN	04	122	1	56.200,00	0,00	56.200,00	
0004	2405	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	Programa	Ações	Convênio marido	UN	04	122	5953	666.292,22	0,00	666.292,22	
						<b>Total da Ações:</b>							

Unidade	Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
04100 - DEPART. DE APOIO ADMINISTRATIVO	0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	Programa	Ações	Secretaria mantida	UN	04	122	1	630.700,00	0,00	630.700,00
						UN	28	843	12	2.200.500,00	0,00	2.200.500,00
						UN	04	122	1	234.300,00	0,00	234.300,00
						UN	04	122	1	2.251.000,00	0,00	2.251.000,00
						UN	04	122	15	90.000,00	0,00	90.000,00
						<b>Total da Ações:</b>						
0023	2402	GESTÃO DE PESSOAS	Programa	Ações	Programa marido	UN	04	128	1	15.000,00	0,00	15.000,00
						UN	11	331	1	150.000,00	0,00	150.000,00
						<b>Total da Ações:</b>						

Unidade	Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
04110 - DEPTO. DE PESSOAL	0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	Programa	Ações	Contribuição realizada	UN	04	122	1	1.561.928,64	0,00	1.561.928,64
						UN	04	128	1	944.300,00	0,00	944.300,00
0023	2407	GESTÃO DE PESSOAS	Programa	Ações	Departamento marido	UN	04	128	2	2.506.228,64	0,00	2.506.228,64
						<b>Total da Ações:</b>						















**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:47:36  
Página.: 14

Unidade	Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
07141	0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA								
	0002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSIONADA JUNTO AO INSS	Parcelas quitadas	UN	28	841	4	50.000,00	0,00	50.000,00
	0003	JUROS E CORREÇÃO MONET. C/ DÍVIDA CONTRATADA	Juros pagos	UN	28	843	12	20.000,00	0,00	20.000,00
	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
	0994	RESERVA DE CONTINGENCIA DA PREFEITURA	Reserva mantida	UN	99	999	1	2.416.856,16	0,00	2.416.856,16
				Total da Ações:			17	2.486.856,16	0,00	2.486.856,16
				Total por Órgão:			17	9.208.856,16	0,00	9.208.856,16



# MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:47:37  
Página.: 15

Órgão	08 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
Unidade	08000 - GABINETE DO SECRETARIO	Programa Ações	UN	04	122	1	195.000,00	0,00	195.000,00
Código	0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	UN	14	422	11700	233.700,00	0,00	233.700,00
2801	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Gabinete Marido	UN	08	122	1	195.000,00	0,00	195.000,00
2802	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE	Multiples hospedeiros	UN	14	422	11700	233.700,00	0,00	233.700,00
2803	PROMOÇÃO SOCIAL	Conselho marido	UN	08	122	1	8.887,52	0,00	8.887,52
			<b>Total da Ações:</b>			11702	437.587,52	0,00	437.587,52
Unidade	08110 - F.M.ASSIST.SOCIAL/DEPT.DE PROMOÇÃO E ASSIS.SOCIAL	Programa Ações	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
2804	ATENIMENTO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADE	Atendimentos realizados	UN	08	122	1	10.000,00	0,00	10.000,00
2805	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Atendimentos realizados	UN	08	243	1800	582.800,00	0,00	582.800,00
2806	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	Departamento marido	UN	04	122	1	1.318.932,42	0,00	1.318.932,42
2807	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Idosos atendidos	UN	08	241	400	59.500,00	0,00	59.500,00
2808	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Entidades beneficiadas	UN	08	243	5	296.161,35	0,00	296.161,35
2809	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS SETORIZADOS - CRAS	Pessoas atendidas	UN	08	122	6000	2.879.250,29	0,00	2.879.250,29
2810	MANUTENÇÃO DO CONVENIO IGD	Familias atendidas	UN	08	243	2000	120.049,03	0,00	120.049,03
2811	MANUTENÇÃO DO CONVENIO FUPIS	Familias atendidas	UN	08	244	300	100.566,21	0,00	100.566,21
2812	MANUTENÇÃO DO CONVENIO ACESSUAS	Convênio marido	UN	11	333	1	59.472,00	0,00	59.472,00
2813	MANUTENÇÃO DO ALBERGUE MUNICIPAL	Pessoas atendidas	UN	08	244	550	468.700,00	0,00	468.700,00
2814	MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	Crianças e adolescentes atendidos	UN	08	244	900	695.127,54	0,00	695.127,54
2815	PAC I - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	Crianças e adolescentes atendidos	UN	08	244	100	120.000,00	0,00	120.000,00
2816	CONVENIO COM APAE- ESCOLA ESPECIAL RAI DE SOL	Pessoas atendidas	UN	08	242	265	24.453,65	0,00	24.453,65
2817	AUXILIO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE - CIAA	Adolescentes atendidos	UN	08	243	30	320.000,00	0,00	320.000,00
2818	AUXILIO A CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA	Crianças atendidas	UN	08	243	30	415.000,00	0,00	415.000,00
2819	AUXILIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR - CASA DO IDOSO	Idosos atendidos	UN	08	241	30	332.000,00	0,00	332.000,00
			<b>Total da Ações:</b>			12413	7.802.012,49	0,00	7.802.012,49
			<b>Total por Órgão:</b>			24115	8.239.600,01	0,00	8.239.600,01





**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:47:44  
Página.: 17

Unidade	09221 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
<b>Código</b>	<b>0024</b>	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b>								
2903	EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Imóveis atendidos	UN	25	751	65500	8.545.101,90	0,00	8.545.101,90
	<b>Total da Ações:</b>						65500	8.545.101,90	0,00	8.545.101,90
<b>Unidade</b>	<b>09222 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA</b>	<b>Programa\ Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>U.Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S.Fun</b>	<b>Metas Físicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>
<b>Código</b>	<b>0025</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS</b>								
2906	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CICLOVIAS		Cicloviás construídas	KM	15	451	10	150.000,00	0,00	150.000,00
2907	CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS.		Viás páticas e pavimentar	M²	15	451	496398	10.491.174,35	0,00	10.491.174,35
	<b>Total da Ações:</b>						496408	10.641.174,35	0,00	10.641.174,35
<b>Unidade</b>	<b>09300 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO</b>	<b>Programa\ Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>U.Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S.Fun</b>	<b>Metas Físicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>
<b>Código</b>	<b>0026</b>	<b>CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA</b>								
2910	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		Aeroporto mantido	UN	26	781	1	869.200,00	0,00	869.200,00
2913	MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES AÉREO E VIÁRIO		Multa aplicada	UN	26	782	1950	1.090.354,84	0,00	1.090.354,84
	<b>Total da Ações:</b>						1951	1.959.554,84	0,00	1.959.554,84
	<b>Total por Órgão:</b>						<b>563859</b>	<b>38.911.847,23</b>	<b>5.796.100,00</b>	<b>33.115.747,23</b>





**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:47:46  
Página.: 18

Orgão	Unidade	Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
10 - SECR.MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10010 - DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	0002	Programa\ Ações								
		2020	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		UN	04	122	1	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00
		2024	MANUTENÇÃO DO DEPTO. ADM. DA SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIM	Departamento mantido	UN	11	334	1	1.074.500,00	0,00	1.074.500,00
		0010	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA								
		2024	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	Departamento mantido	UN	11	334	1	1.074.500,00	0,00	1.074.500,00
		0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA								
		2021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIAR	Bens móveis adquiridos	UN	20	608	5	694.749,00	0,00	694.749,00
		2022	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AFINS	Veículos mantidos	UN	20	608	213	405.000,00	0,00	405.000,00
		2023	ATENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÁRIO	Atendimentos realizados	UN	20	608	1150	607.000,00	607.000,00	0,00
					Total da Ações:			1370	4.231.249,00	607.000,00	3.624.249,00
					Total por Órgão:			1370	4.231.249,00	607.000,00	3.624.249,00



# MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:47:48  
Página.: 19

Orgão	11 - SECR.MUN.DE IND.COM. E SERVIÇOS	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
Unidade	11000 - GABINETE DO SECRETÁRIO								
Código	Programa Ações								
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA								
2140	MANUTENÇÃO DO GAB. DA SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS	Gabinete Manifesto	UN	04	122	1	203.100,00	0,00	203.100,00
			Total da Ações:			1	203.100,00	0,00	203.100,00
Unidade	11010 - DEPTO. ADM. DE IND.COM. E SERVIÇOS								
Código	Programa Ações								
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA								
2141	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SICS	Departamento manifesto	UN	04	122	1	129.600,00	0,00	129.600,00
2145	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA SEC. MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS	Bens móveis adquiridos	UN	04	122	5	100.000,00	0,00	100.000,00
0010	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA								
2142	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS	Empresas atendidas	UN	23	691	500	292.600,00	0,00	292.600,00
2143	MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE	Pessoas atendidas	UN	11	331	900	246.600,00	0,00	246.600,00
2144	PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÓMICO	Município divulgado	UN	11	334	1	82.000,00	0,00	82.000,00
			Total da Ações:			1407	850.800,00	0,00	850.800,00
			Total por Órgão:			1408	1.053.900,00	0,00	1.053.900,00





**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data: 13/09/2018  
Hora: 14:47:53  
Página: 21

Unidade Código	12300 - DEPARTAMENTO OPERACIONAL Programa Ações	Produto	U.Med.		Fun.		S.Fun		Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
			UN	UN	17	17	512	512				
0022	<b>GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL</b>											
2163	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Depto. gerenciado	UN	UN	17	17	512	512	1	7.590.539,26	0,00	7.590.539,26
2164	GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL	Depto. gerenciado	UN	UN	17	17	512	512	1	4.677.373,84	0,00	4.677.373,84
<b>Total da Ações:</b>									<b>2</b>	<b>12.267.913,10</b>	<b>0,00</b>	<b>12.267.913,10</b>
<b>Total por Órgão:</b>									<b>2</b>	<b>59.756.210,70</b>	<b>0,00</b>	<b>59.756.210,70</b>







# MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data: 13/09/2018  
Hora: 14:47:56  
Página: 23

Órgão	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Produto	U. Med.	Fun.	S. Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
Unidade	14000 - GABINETE DO SECRETÁRIO	Programa Ações							
Código									
<b>0002</b>	<b>EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA</b>								
2050	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Gabinete Mantido	UN	04	122	1	213.700,00	0,00	213.700,00
						<b>Total da Ações:</b>	<b>213.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>213.700,00</b>
<b>Unidade</b>	<b>14100 - FUNDO MUN. TURISMO/COORD. DE TURISMO E EVENTOS</b>	<b>Produto</b>	<b>U. Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S. Fun</b>	<b>Metas Físicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>
<b>Código</b>	<b>Programa Ações</b>								
<b>0002</b>	<b>EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA</b>								
2051	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TURISMO	Coordenação mantida	UN	04	122	1	237.500,00	0,00	237.500,00
2052	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Bens móveis adquiridos	UN	04	122	3	15.000,00	0,00	15.000,00
<b>0011</b>	<b>DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL</b>								
1051	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	Sinalização implantada	UN	23	695	1	304.688,00	0,00	304.688,00
2053	CAPACITAÇÃO, QUALIF. E TREINAMENTO DA MÃO-DE-OBRA NO TRADE TURÍSTICO	Pessoas qualificadas	UN	23	695	40	40.000,00	0,00	40.000,00
2054	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Fundo mantido	UN	23	695	1	100,00	0,00	100,00
2055	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA E CASA DO ARTESÃO	Pessoas atendidas	UN	23	695	300	101.000,00	0,00	101.000,00
2056	PROMOÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO	Município divulgado	UN	23	695	1	30.000,00	0,00	30.000,00
2057	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	Centro implantado	UN	23	695	1	100.000,00	0,00	100.000,00
<b>0012</b>	<b>FOMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>								
2058	REALIZAÇÃO DE FESTA DOS ESTADOS	Evento presente	UN	23	695	15000	160.000,00	0,00	160.000,00
2059	REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ DA SERRA	Evento presente	UN	23	695	15000	160.000,00	0,00	160.000,00
2060	REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO	Eventos realizados	UN	23	695	1	404.000,00	0,00	404.000,00
2061	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL	Eventos realizados	UN	23	695	4	80.000,00	0,00	80.000,00
						<b>Total da Ações:</b>	<b>1.632.288,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.632.288,00</b>
						<b>Total por Órgão:</b>	<b>1.845.988,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.845.988,00</b>



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**MATO GROSSO**

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2019

Data.: 13/09/2018  
Hora.: 14:47:58  
Página.: 24

Orgão	15 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.PUB.DE TANGARÁ DA SERRA	Programa\Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
Unidade	10100 - SERRAPREV									
Código										
<b>0031</b>	<b>GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA</b>									
2550	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV	Instituto Mantido		UN	04	122	1	1.920.800,00	0,00	1.920.800,00
2551	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - PODER EXECUTIVO	Servidores aposentados e pensionistas		UN	09	272	152	6.930.000,00	0,00	6.930.000,00
2552	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO	Servidores segurados		UN	09	272	1770	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
2553	ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES CONCEDIDAS PELO FAPEN	Segurados		UN	09	272	13	250.000,00	0,00	250.000,00
2554	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O RPPS E O RGPS	Processos defendidos pelo RGPS		UN	09	272	70	300.000,00	0,00	300.000,00
<b>9999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>									
0596	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	Reserva mantida		UN	09	272	1	10.227.698,38	0,00	10.227.698,38
							<b>Total da Ações:</b>	23.828.498,38	0,00	23.828.498,38
							<b>Total por Órgão:</b>	<b>23.828.498,38</b>	<b>0,00</b>	<b>23.828.498,38</b>
							<b>Total:</b>	<b>346.370.348,47</b>	<b>42.858.561,93</b>	<b>304.111.786,54</b>

  
Prof. FÁBIO-MARTINS JUNQUEIRA  
(Prefeito Municipal)